

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N. 2.464/PMMA/2023.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE **SANEAMENTO** BÁSICO **DESTINADO GESTÃO** DOS **SERVICOS PÚBLICOS** MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: **ABASTECIMENTO** ÁGUA. **ESGOTAMENTO** SANITÁRIO. **LIMPEZA** URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MINISTROANDREAZZA."

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
- **Artigo 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do ANEXOÚNICO, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana
- e manejo das águas pluviais, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e da Lei Estadual nº 4.955, de 19 de janeiro de 2021.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamentoestabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalizaçãodos serviços de saneamento básico.
- **Artigo 2º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.
- § 1º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 2º. O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ministro Andreazza no seu Plano Plurianual.

**Artigo 3º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio

Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitarcooperação técnica do Estado de Rondônia e de demais órgãos da União.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 08 de novembro de 2023.

## JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

## ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município – OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/11/2023, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003